DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 14 de abril de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1633A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

IPREM - Instituto de Previdência Municipal 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.165, DE 14 DE ABRIL DE 2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação da Área Institucional 02 situada no Loteamento Residencial Reserva da Barra e a receber benfeitorias, em permuta com a área institucional então desafetada, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a desafetação de sua destinação originária, da área institucional 02, abaixo descrita, para fins de permuta em troca de benfeitorias na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470 "Borginho".

ÁREA INSTITUCIONAL – 2 (Equipamento Público Comunitário) = 34.781,27 m²

Área irregular, com início no ponto situado na divisa da confrontação do Acesso com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano); daí segue em linha reta, confrontando com o Acesso, medindo 213,71 m (duzentos treze metros e setenta e um centímetros) até a confrontação com a via de Pedestre 1; daí, deflete à direita com ângulo de 91°24'21" e segue em linha reta, confrontando com a via de Pedestre 1 e com o Sistema de Lazer 1, medindo 147,05 m (cento e quarenta e sete metros e cinco centímetros); daí, deflete à direita com ângulo de 114°50'07" e segue em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer 1 e com a Área Verde 1, medindo 149,34 m (cento e quarenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até a confrontação com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula n° 21.826); daí, deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula n° 21.826), no azimute de 86°08', medindo 221,08 m (duzentos e vinte e um metros e oito centímetros) até a confrontação com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano); daí, deflete à direita com ângulo de 63°44'11" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano), medindo 14,58 m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros); daí, deflete à esquerda com ângulo de 270° e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano), medindo 14,55 m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), até a confrontação com o Acesso, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com ângulo de 90°.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber da Empresa Florais das Palmeiras – Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 17.798.567/0001-58, através de seu representante legal, em permuta a pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470, numa extensão de aproximadamente 1.566,67 metros, com o início na área já pavimentada da referida estrada até a portaria do loteamento Riviera de Santa Barbará, na Estância Turística de Buritama/SP.

I – A estrada pavimentada terá 07 metros de largura de leito carroçável, perfazendo uma área pavimentada de 10.966,02 metros quadrados, composta de sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização viária.

II – Execução da obra de construção, com total responsabilidade das despesas oriundas do material e mão-de-obra, bem como dos constantes da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto que fazem parte integrante desta lei, que está orçada em R$ 2.025.387,31 (dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

III – Prazo para entrega da referida obra, 24 (vinte e quatro) meses a partir de seu início, documentado através de laudo do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - A presente permuta, é necessária para o pagamento da área livre para uso público, área institucional 02 descrita no artigo 1º, em conformidade com a previsão feita pelo artigo 11, e § 2º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, cuja área para fins da permuta nos termos da legislação citada, foi avaliada em R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber da Empresa Florais das Palmeiras – Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 17.798.567/0001-58, através de seu representante legal, em permuta um Reservatório de Água com a capacidade de 100 metros cúbicos e um Poço Artesiano, com uma vazão de 38,20 metros cúbicos/hora, a serem construídos na Rua Adip Chaim e Onsin com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e na Rua Aurelio Fernandes esquina com Avenida Waldevino Ismael de Souza, respectivamente, conforme previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

I – Execução das obras de construção, com total responsabilidade das despesas oriundas do material e mão-de-obra, bem como dos constantes dos orçamentos que fazem parte integrante desta lei, que está orçada R$ 338.960,00 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

II – Prazo para entrega da referida obra, 24 (vinte e quatro) meses a partir de seu início, documentado através de laudo do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - A presente permuta, é necessária

para o pagamento da área livre para uso público, área institucional 02 descrita no artigo 1º, em conformidade com a previsão feita pelo artigo 11, e § 2º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, cuja área para fins da permuta nos termos da legislação citada, foi avaliada em R$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º. Fica o Governo da Estância Turística do Município de Buritama, autorizado a permutar o valor de R$ 564.347,31 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), referente a diferença do valor de todas as obras acima descritas, pelo valor de avaliação da Área Institucional 02 do loteamento Reserva da Barra, através de outra(s) área(s) institucional(is) pertencentes à Estância Turística do Município de Buritama, mediante avaliações e respeitado o interesse público**.**

Parágrafo Único: A(s) nova(s) permuta(s) tratada(s) no caput deste artigo deverá(ão) seguir em Projeto de Lei para deliberação do plenário da Câmara Municipal, independente da ordem inicial de serviço, a qual será dada imediatamente.

Art. 5º. Fica o Governo da Estância Turística do Município de Buritama, autorizado transferir a área institucional 02 do loteamento reserva da Barra, para a empresa Florais das Palmeiras em substituição pela garantia hipotecária do imóvel Rural, objeto da matrícula 131.056 do município de São Carlos/SP, avaliado em R$ 3.272.500,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Fica o Governo da Estância Turística do Município de Buritama, autorizado a responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização das obras a serem executadas e ao final fornecer Laudo do término das obras.

Art. 7º. Deverão as partes firmar contrato ou CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta, se necessário.

Art. 8º. Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 14 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 14 DE ABRIL DE 2026

"Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022 e acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

§ 1º. Fica criada a denominada folga compensatória, pela qual se excluem das exigências deste artigo os servidores que faltarem ao serviço como compensação a dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo município, tais como: juninão, eventos esportivos (campeonatos), festividades natalinas, réveillon, campanhas de saúde, eventos carnavalescos, comemorações ao aniversário da cidade, e serviços de brigada, para aqueles considerados brigadistas, observados os seguintes requisitos:

I – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadista junto ao Corpo de Bombeiros, para cada dia trabalhado em eventos oficiais do município, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a dois (02) dias de folga compensatória;

II – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, para cada fração de dia trabalhado em eventos oficiais do município, independentemente do número de horas laboradas, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a um (01) dia de folga compensatória;

III – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, a comprovação do trabalho nas condições dispostas no inciso anterior será feita mediante declaração do servidor que organizar o evento ou do presidente da respectiva comissão organizadora;

IV – O gozo das folgas de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, não poderá atrapalhar o bom andamento dos serviços públicos e deverá ser precedido de prévio agendamento com 5 (cinco) dias de antecedência, com o chefe imediato, e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

V – Os servidores que atuarem como brigadistas em atividades específicas inerentes ao Corpo de Bombeiros, no período noturno de domingo à quinta-feira, com exceção das sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, terão direito a um (01) dia de folga compensatória a ser gozada no dia imediatamente seguinte.

VI – Somente será considerada a folga compensatória

de que trata o inciso V, se antes do fechamento da folha de pagamentos que ocorre todo dia 15, o (a) bombeiro (a) responsável pelo atendimento da ocorrência encaminhar via ofício ao Poder Executivo cópia da ocorrência lavrada, inclusive com os dados de início e término, sob pena de desconto do respectivo dia.

§ 2º - Fica instituída a denominada "folga de aniversário", pela qual os servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo – abrangendo a administração direta e indireta – e do Poder Legislativo do Município de Buritama, terão direito a 1 (um) dia de folga, a ser usufruído na data de seu aniversário.

I – Caso o dia de aniversário do servidor recaia em feriado, a folga prevista § 2º poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente.

II – O disposto no inciso I, não se aplica aos pontos facultativos e finais de semana, sendo restrito exclusivamente aos feriados.

§ 3º. Em razão do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a ausência simultânea de servidores não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do total de cada unidade administrativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 14 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA DE CHAMAMENTO Nº14/DME/2026
RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/DME/2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO DOS PRIMEIROS CLASSIFICADOS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM CARÁTER EVENTUAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA O ANO DE 2026.

O Departamento Municipal de Educação, nos termos do disposto, na Portaria Nº 12.182 de 17 de novembro de 2025, Lei Federal Nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, torna público o CHAMAMENTO dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação, por prazo determinado, o CHAMAMENTO para atribuição eventual de classes/aulas livres ou em substituição, para a função de Professor de Educação Infantil II.

Art. 1º - O presente chamamento refere-se à apresentação dos classificados, relacionados a seguir, nesta portaria, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos do município de Buritama, sito à **Av. Frei Marcelo Manilia Nº 700**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**, para verificação dos documentos e procedimentos necessários para o processamento contratual, a fim de agilizar o processo de atribuição.

Art. 2º - O classificado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta portaria, munido dos seguintes documentos e declarações com modelo disponíveis no site da prefeitura municipal de Buritama **(www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentos para admissão),** podendo excepcionalmente ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - De acordo com a Classificação Final, publicada no Departamento Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama no dia, 23 de Janeiro de 2026 e a necessidade que se apresenta para o momento, os classificados chamados são os que constam na Tabela de Classificação que segue;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – PRÉ ESCOLA: CÓD 02

CLASS	NOME	CPF
2	SILVANA MOREIRA DUARTE DA SILVA	307....-43

Art. 4º - Aqueles que já possuíram vínculo empregatício junto a municipalidade, não terão a obrigatoriedade de apresentar a totalidade dos documentos relacionados no artigo 2º, devendo apenas procurar o Departamento de Recursos Humanos para receber orientação e destacar os documentos necessários.

Art. 5º - Os demais classificados não constantes dessa portaria serão chamados pelo Departamento Municipal de Educação, quando necessário, via aplicativo de mensagens instantâneas para smartphones – WhatsApp, conforme estabelecido no item 2.4.1.2 do Edital do Processo Seletivo Nº 02/DME/2025 e Declaração de Concordância assinada pelo participante quando da sua inscrição.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama,14 de abril de 2026.

LARISSA ALINE MEDRADO DE OLIVEIRA
Diretora do Dep. Municipal de Educação

.....

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, incisos I, II, III e VI, da Lei Complementar Municipal nº 211, de 02 de fevereiro de 2022, que institui regras de transição aplicáveis aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritama;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida enquadra-se na Regra de Transição 3, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, dispensada a apuração de média contributiva, observado o limite legal;

CONSIDERANDO que os proventos serão reajustados com direito à paridade, na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 21, §2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 211/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o regular processamento administrativo do pedido e a comprovação do preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Aposentadoria Voluntária** à servidora **DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA CALABREZ,** portadora da cédula de identidade RG nº 20.***.***-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 755.***.***-91, matrícula funcional nº 522, residente e domiciliada neste Município de Buritama/SP, ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista**, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, assegurado o direito à paridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo a **10 de abril de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se e comunique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL
Responsável pela Secretaria

.....